



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Altera o art. 152, do PLC nº 0008.4/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 152. Fica extinta a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional, prevista na Lei nº 15.157, de maio de 2010.

§ 1º Os valores pagos pela gratificação de que trata o caput deste artigo serão transformados em vantagem pessoal nominalmente identificável, de natureza provisória.

Sala de Comissões, 30 de abril de 2019.


Deputado Sergio Motta



JUSTIFICAÇÃO

Nas extintas Agências de Desenvolvimento Regional (ADR's) existe a **Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional** (Lei 15.157, de 11 de maio de 2010) pagas aos servidores.

O art. 152, §1º, do PLC nº 0008.4/2019, dispõe que a gratificação já recebida será transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) e absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, prejudicando, desta maneira, qualquer progressão funcional ou reajuste salarial.

Isto significa que os servidores atingidos pelo PLC 0008.4/2019, manterão a mesma remuneração por muitos anos inalterados e congelados, considerando que cada acréscimo salarial será descontado proporcionalmente da VPNI.

Para tanto, é necessária a alteração da redação atual do §1º, do art. 152, do PLC nº 0008.4/2019, para que os servidores lotados anteriormente nas ADRs, tenham seus salários reajustados de maneira igualitária, no futuro órgão de relocação, mediante a reformulação estrutural proposta pelo Governo Estadual.

Assim, esta alteração evitará consequências desastrosas e injustas a estes servidores, além da ocorrência de possíveis ações judiciais, pois, teremos funcionários com a mesma graduação, no mesmo setor, recebendo salários diferentes, visto que, alguns terão as correções monetárias previstas à classe profissional e outros a estagnação salarial.

Logo, a atual redação do §1º, do art. 152, do PLC 0008.4/2019 é arbitrária, injusta e parcial, pois os servidores realizam o mesmo trabalho, lado a lado e receberão gratificações com critérios distintos, o que causará descontentamento no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, a baixa na qualidade do serviço prestado.

Além disso, os servidores não podem ser prejudicados pela PLC nº 0008.4/2019 (Reforma Administrativa), considerando que a extinção atinge especificamente a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, contamos com os nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Deputado Sergio Motta